



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria Geral

**Processo nº** 202208000355056  
**Nome** DIVISÃO DE TRANSPORTE  
**Assunto** SOLICITAÇÃO

## **DESPACHO**

Trata-se de Termo de Referência (evento 5), cujo objeto é a contratação de Leiloeiros Oficiais, mediante prévio credenciamento, para a prestação dos serviços de remoção, depósito, conservação, segurança e guarda dos bens móveis inservíveis pertencentes ao Poder Judiciário Goiano, bem como serviços de leiloeiros, avaliação, preparação e organização de leilões públicos, sem custos para este Tribunal de Justiça.

Autorizada a licitação (evento 22) e aprovada a minuta editalícia (eventos 21 e 35), os autos foram encaminhados à Diretoria de Contratações para adoção das medidas necessárias à consecução do credenciamento (evento 36).

Devidamente publicados os avisos de licitação (eventos 37 a 39), foi juntada impugnação ao edital apresentada pelo leiloeiro *Rodrigo Schmitz*, na qual solicita, em síntese, a retificação dos itens 1.1 e 2.3 do Edital de Chamamento Público nº 007/2023, para eximir ou ressarcir os leiloeiros pelo exercício de obrigações não precípuas de sua atividade (evento 41).

A Diretoria Administrativa, em análise à impugnação em testilha, conheceu da mesma e sugeriu a improcedência do pedido (evento 43).

Instada, a Diretoria de Contratações conheceu “(...) *da impugnação apresentada, posto que presentes os pressupostos de admissibilidade e, no*

*mérito, lastreada pelas razões retromencionadas, decide pela improcedência desta, face a ausência de argumentos suficientes para a retificação do edital e seus anexos” (evento 44).*

Os autos foram instruídos, ainda, com documento visando a habilitação dos leiloeiros (eventos 45 a 64) e certidões para fins de habilitação prévia (evento 65).

Na ata de julgamento da habilitação do credenciamento de leiloeiros, consta que foram habilitados Alex Willian Hoppe, Bráulio Ferreira Neto, Eduardo Vinícius Fleury Lobo, Fernando Caetano Moreira Filho, João Alves Barros, Jonas Gabriel Antunes Moreira, José Luiz Pereira Vizeu, Lucas Rafael Antunes Moreira, Maik Nunes de Oliveira, Marcia Regina Cardellicchio Nunes, Rodrigo Schmitz, Rudival Almeida Gomes Junior, Sérgio Fleury Batista e Magnun Luiz Serpa (evento 66).

Tendo em vista que o prazo para apresentação de recurso transcorreu *in albis*, procedeu-se ao sorteio para classificação dos habilitados, a partir do que o rol de credenciados com a relação numerada dos leiloeiros restou da seguinte forma: 1 - Maik Nunes de Oliveira; 2 - João Alves Barros; 3 - Alex Willian Hoppe; 4 - Lucas Rafael Antunes Moreira; 5 - Fernando Caetano Moreira Filho; 6 - Bráulio Ferreira Neto; 7 - Jonas Gabriel Antunes Moreira; 8 - José Luiz Pereira Vizeu; 9 - Rodrigo Schmitz; 10 - Magnun Luiz Serpa; 11 - Marcia Regina Cardellicchio Nunes; 12 - Rudival Almeida Gomes Junior; 13 - Sérgio Fleury Batista; e 14 - Eduardo Vinícius Fleury Lobo (evento 67).

Desse modo, foram encaminhados e-mails aos leiloeiros (evento 68), os quais apresentaram o respectivo Termo de Compromisso (eventos 69 a 80), à exceção de Maik Nunes de Oliveira e Marcia Regina Cardellicchio Nunes, razão pela qual foram excluídos do rol de credenciados (evento 81).

Por derradeiro, os autos vieram a esta Diretoria-Geral para fins de homologação do certame (evento 82).

A Assessoria Jurídica, no evento retro, ofertou parecer favorável à homologação, nos seguintes termos:

Preliminarmente, em relação à impugnação ao edital apresentada pelo leiloeiro Rodrigo Schmitz, impende asseverar que este instrumento está previsto no subitem 4.1 do ato convocatório, *ipsis litteris*:

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por

irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para início da análise da documentação por meio de impugnação ao ato convocatório a ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação para o e-mail [aslicitacoes@tjgo.jus.br](mailto:aslicitacoes@tjgo.jus.br), devendo o credenciante julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113 da referida Lei.

Vislumbra-se que o ato impugnatório foi lavrado em 02 de março de 2023, portanto, é tempestivo, uma vez que o início da análise da documentação encaminhada pelos pretendos leiloeiros estava agendada para o dia 13 de março de 2023, ou seja, observou-se o prazo estampado no referido dispositivo editalício.

Feita essa consideração inicial, cumpre esclarecer que, de acordo com a Ata de Julgamento do Chamamento Público nº 7/2023 (evento 81), a Diretoria de Contratações apresentou o rol dos credenciados, na seguinte ordem: 1 - João Alves Barros; 2 - Alex Willian Hoppe; 3 - Lucas Rafael Antunes Moreira; 4 - Fernando Caetano Moreira Filho; 5 - Bráulio Ferreira Neto; 6 - Jonas Gabriel Antunes Moreira; 7 - José Luiz Pereira Vizeu; 8 - Rodrigo Schmitz; 9 - Magnun Luiz Serpa; 10 - Rudival Almeida Gomes Junior; 11 - Sérgio Fleury Batista; e 12 - Eduardo Vinícius Fleury Lobo.

Verifica-se que a documentação dos referidos credenciados foi juntada nos eventos 45, 48 a 59, 61, 63, 65 e 69 a 80.

A Lei nº 8.666/1993 preceitua, em seu artigo 43, inciso VI, que à autoridade competente cumpre a homologação do objeto da licitação, o que se aplica-se de forma subsidiária ao Chamamento Público para Credenciamento.

Nesse sentido, no momento da homologação, incumbe a análise da legalidade dos atos praticados no decorrer do procedimento e a conveniência de ser mantido o Chamamento.

Em relação à conveniência, essa aferição caberá à autoridade competente, restringindo-se a esta Assessoria Jurídica a análise da legalidade, nos termos que se passa a expender.

Mister pontuar que o procedimento de chamamento público de credenciamento diverge da licitação, uma vez que neste a administração credencia, mediante chamamento público, os fornecedores e/ou prestadores de determinados bens ou serviços, nas hipóteses em que a multiplicidade de

fornecedores simultâneos melhor atenda o interesse público, nos termos do que estabelece o artigo 2º, inciso IX da Lei Estadual nº 17.928/2012, enquanto que no certame licitatório há uma competição entre os interessados.

No que tange à fase interna do chamamento, não há nenhuma ressalva a ser mencionada, tendo sido observados todos os requisitos exigidos, o que inclusive foi averiguado no momento da aprovação do Edital em questão (eventos 21 e 35).

Quanto à fase externa do presente chamamento, constata-se, de acordo com o artigo 31, inciso II c/c o artigo 32, inciso I da citada lei, que o aviso de credenciamento foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico, no Diário Oficial do Estado de Goiás e em Jornal de grande circulação (eventos 38 a 40, respectivamente).

É importante assinalar que, nos termos do subitem 3.1 do instrumento convocatório, *“O envio da documentação poderá ocorrer a partir da publicação do edital até o último dia anterior à data marcada para análise da documentação”*.

Dessa forma, conclui-se que restou alcançado o objetivo inserto no artigo 30 da Lei Estadual nº 17.928/2012, qual seja, oportunizar ao maior número possível de prestadores de serviços, no caso, leiloeiros(as) oficiais interessados em prestar serviços de remoção, depósito, conservação, segurança e guarda dos bens móveis inservíveis pertencentes ao Poder Judiciário Goiano, bem como serviços de leiloeiros(as), avaliação, preparação e organização de leilões públicos, sem custos financeiros para este Tribunal de Justiça.

Face ao exposto e alicerçado nos documentos e informações que instruem este feito, e nos termos acima mencionados, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela possibilidade de homologação do referido chamamento, viabilizando o Credenciamento dos interessados, nos termos do artigo 30 da Lei Estadual nº 17.928/2012, resguardando a deliberação conclusiva do ordenador de despesas.

Isso posto, considerando a instrução do feito e, com fulcro no artigo 30 da Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como na Lei nº 8.666/1993, homologo o resultado e autorizo o credenciamento dos leiloeiros, na seguinte ordem: João Alves Barros, Alex Willian Hoppe, Lucas Rafael Antunes Moreira, Fernando

Caetano Moreira Filho, Bráulio Ferreira Neto, Jonas Gabriel Antunes Moreira, José Luiz Pereira Vizeu, Rodrigo Schmitz, Magnun Luiz Serpa, Rudival Almeida Gomes Junior, Sérgio Fleury Batista e Eduardo Vinícius Fleury Lobo.

Publique-se.

Cientifique-se a Diretoria Administrativa acerca do teor deste despacho, providenciando, inclusive, a atualização das certidões referentes ao leiloeiro João Alves Barros e retornem-se à assessoria jurídica.

**Rodrigo Leandro da Silva**  
Diretor-Geral

# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 675570808358 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202208000355056 (Evento nº 84)

**RODRIGO LEANDRO DA SILVA**

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 15/05/2023 às 19:18

